

LEI Nº 3723/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A AGE –  
AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, SUPLEMENTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Parceria com a **AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, CNPJ nº 05.561.087/0001-90, estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 555, Guaporé-RS, entidade sem fins lucrativos, constituída e existente nos termos das leis vigentes, para promover a prática do futebol de salão.

Art. 2º A parceria prevista no presente dispositivo legal tem como objeto a conjugação de esforços entre o Município e a AGE, visando a participação das equipes de futebol de salão, categorias de base, em campeonatos regionais e estaduais.

Art. 3º Para o atingimento dos objetivos da Parceria fica o Município autorizado a custear parte do transporte das equipes previstas no artigo anterior, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante o ano de 2016, que será pago diretamente aos transportadores selecionados pela entidade através de cotação de preços.

Art. 4º Com o mesmo objetivo, a entidade parceira deverá comprovar dispêndios com recursos próprios no transporte das equipes de futebol de salão no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) durante o ano de 2016.

Art. 5º O detalhamento da parceria, contendo dados cadastrais da entidade, outros partícipes quando for o caso, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos constarão do Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º A comprovação de que trata o artigo 3º por parte da entidade parceira se dará mensalmente, mediante encaminhamento através de ofício de comprovante fiscal hábil que ateste a aplicação de recursos próprios na consecução dos objetivos previstos no Termo de Parceria entre as partes.

§ 1º: Em caso da falta de comprovação no prazo estipulado, o Município:

I – não autorizará novos pagamentos até a regularização das pendências;

II – em caso de não regularização, o Município poderá solicitar devolução do valor total do transporte custeado com recursos municipais.

§ 2º: A manifestação conclusiva do Poder Executivo sobre a parceria observará os prazos definidos no Termo.

Art. 7º Para suportar as despesas decorrentes da presente parceria fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0806	Departamento Municipal de Desportos		
	Atividade -2.080 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>25.000,00</u></b>

Art. 8º Servirá de cobertura para a suplementação prevista no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0806	Departamento Municipal de Desportos		
	0.008 - Contribuição a Entidades Esportivas		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$	25.000,00
	RECURSO VINCULADO 01 LIVRE		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>25.000,00</u></b>

Art. 9º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ajustado através de procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, por meio do GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de junho de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-06 a 08-07-2016

## TERMO DE PARCERIA N° 04/2016

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Olvindo Mazutti, RG n° 6025431625, inscrito no CPF sob n° 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **AGE - AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ n° 05.561.087/0001-90, com sede na Rua José Bonifácio n° 555, Guaporé-RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Jairo Luis Miguel, RG n° 12R/2656542, CPF n° 730.214.239-49, residente e domiciliado na Av. Silvio Sanson, n° 1875, em Guaporé, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, com fundamento na Lei Municipal n° 3723/2016, de 28-06-2016, Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem como objeto a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, visando a participação das equipes de futebol de salão, categorias de base, em campeonatos regionais e estaduais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A parceria firmada será executada nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaporé ;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;
- g) receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo **PROPONENTE**;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do **PROPONENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Compete a **PROPONENTE**:

- a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Parceria, sendo de sua exclusiva responsabilidade:
  - 1) a comprovação documentada do cumprimento das metas e indicadores assumidos; e
  - 2) responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

- b) designar o Ordenador de Despesas com a função de responsável técnico devendo todos os custos e despesas realizados no Termo de Parceria ser por ele autorizados;
- c) divulgar em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público;
- d) elaborar e submeter ao CONCEDENTE quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto desta Parceria;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora, permitindo o livre acesso do CONCEDENTE dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a execução do objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I – o CONCEDENTE pagará diretamente à empresa contratada pela PROPONENTE, o transporte das equipes de futebol de salão, categorias de base, quando da disputa de campeonatos regionais e estaduais, até o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) no ano de 2016;

II – o pagamento do transporte será realizado mediante fornecimento de documento fiscal hábil pelo transportador, contendo termo de aceitação por parte do Ordenador de Despesa da PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do objeto deste Termo serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0806	Departamento Municipal de Desportos Atividade -2.080 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

#### **CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA OITAVA.

II - Em caso da prestação de contas após o prazo definido, a PROPONENTE ficará sujeita a:

a) pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da participação do Município para até atraso até 30 (trinta) dias;

b) devolução total da participação do Município para atrasos superiores a este período.

III – A Prestação de Contas deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com o CONCEDENTE e os documentos que estão sendo enviados;

b) cópia do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;

c) relatório de execução física do objeto elaborado pela PROPONENTE e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

IV - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE será emitida no prazo de 90 (noventa) dias da entrega devidamente protocolada da Prestação de Contas Final pela PROPONENTE, podendo ser pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) rejeição da prestação de contas e a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, sendo prorrogável por igual período desde que solicitado pela PROPONENTE acompanhado de justificativa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo concedido à PROPONENTE de que trata a subcláusula primeira deverá estar dentro do prazo para emissão da manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONCEDENTE definido na CLÁUSULA SEXTA, VI.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

I – O CONCEDENTE realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto através de procedimentos de fiscalização da parceria celebrada por meio do GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

II - Ao gestor caberá realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas com as seguintes atribuições:

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

b) Emitir pareceres técnicos, parciais de acompanhamento, e conclusivo de análise da prestação de contas final; com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

c) Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III - A Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá realizar o acompanhamento da execução da parceria celebrada com as seguintes atribuições:

- a) promover o aprimoramento dos procedimentos, da padronização dos objetos, custos e indicadores, unificação de entendimento, priorização do controle de resultados.
- b) realizar a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA**

Poderá ser realizada alteração no Termo de Parceria no seguinte caso:

- I - ampliação de metas já existentes no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As alterações deverão ser solicitadas mediante ofício protocolado ao Gestor da Parceria, devidamente justificado e serão formalizadas mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** a PROPONENTE somente poderá executar as ações conforme alterações solicitadas após o recebimento do Termo Aditivo, o qual representa o acordo firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**, com a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A solicitação da prorrogação de vigência da parceria deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término previsto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A prorrogação de ofício da vigência deste instrumento deve ser feita pelo CONCEDENTE antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto.
- c) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto da PROPONENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1 - falta de apresentação pela PROPONENTE da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 2 - por infração de quaisquer de uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

II – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas pelo CONCEDENTE à PROPONENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO**

11.1 – Este Termo terá como gestora da PROPONENTE a SRA. DEISI DALL'ORSOLETTA, portadora do RG nº 6092445706 e do CPF nº 010.040.660-23, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

11.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor o SR. ALEX KURCHNER VARGAS, portador do RG nº 8053842863 e do CPF nº 781.593.770-53, conforme Portaria nº .0729/2016, de 17-06-2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Parceria, que porventura não venham a ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, 28 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES

Jairo Luis Miguel

Presidente

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_